

COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 6.025, DE 2005, AO PROJETO DE LEI Nº 8.046, DE 2010, AMBOS DO SENADO FEDERAL, E OUTROS, QUE TRATAM DO "CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL" (REVOGAM A LEI Nº 5.869, DE 1973).

Supressão do § 3º do art. 112, do
Projeto de Lei nº 8.046 de 2010.

EMENDA

Suprima-se o § 3º do art. 112, do Projeto de Lei nº 8.046 de 2010.

JUSTIFICATIVA

A redação do artigo é desnecessária, uma vez que a limitação de litisconsórcio será feita por decisão, e não por sentença, e, na forma do artigo 969, VIII, do Projeto de Lei, “Cabe agravo de instrumento contra as decisões interlocutórias que versarem sobre:

VIII – a limitação de litisconsórcio”.

Ora, regra elementar de direito a inexistência se regras repetidas são desnecessárias.

No caso, tenho que todas as decisões relacionadas nos incisos do art. 969 do CPC (PROJETO) são desnecessárias. No caso do § 3º do art. 112, além de repetida, acha-se exposta em artigo errado, além da repetição indevida.

Sala das Sessões, em 19 de dezembro de 2011.

Deputado **PAES LANDIM**